INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CNPJ/MF 43.809.891/0001-34

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.809.891/0001-34** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. nos termos da cláusula 11.2 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), as cotas do Fundo serão emitidas em subclasse única, podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, implementar novas emissões por ato conjunto, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, contanto que: (a) a emissão não afete os direitos dos Cotistas das Subclasses já existentes, ocasião em que seria necessária assembleia especial; (b) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (c) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da **3ª (terceira)** emissão de cotas da **Subclasse Única** da Classe Única do Fundo ("Cotas"), a ser realizada de forma privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ao presente instrumento, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Anexo I");

2. Nada mais havendo a deliberar, e estando aprovadas as matérias acima, os Prestadores de Serviços Essenciais firmam o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo da Classe e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

As Cotas da 3ª (terceira) emissão da Subclasse Única da Classe Única do ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

a. Quantidade de Cotas: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, a ser apurada na data de integralização, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

b. Valor Unitário: as Cotas serão emitidas pelo valor da cota de fechamento em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos por parte dos investidores, nos termos do Regulamento;

c. Volume Total: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Volume Total");

d. Forma de Colocação: distribuição privada das Cotas, não estando a emissão sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

e. Público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30;

f. Coordenador Líder: não aplicável. A distribuição das Cotas será conduzida pelo Administrador, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o qual divulgará, ampla e imediatamente, todas e quaisquer informações e documentos relativos à emissão e ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de subscrever, integralizar, adquirir ou alienar Cotas;

g. Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

h. Registro: a emissão está dispensada de registro junto à CVM, por se tratar de distribuição privada, nos termos da Resolução CVM 160;

i. Possibilidade de Distribuição Parcial: não aplicável;

j. Lote Adicional: não haverá lote adicional;

k. Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

l. Período de Distribuição: 6 (seis) meses, contados da data do presente instrumento, prorrogável por igual período;

m. Forma de Integralização: as Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital a serem enviadas pelo Administrador, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do presente instrumento, prorrogável por igual período, observados os termos e condições do Regulamento, ciente o Cotista da potencial diluição de sua participação no Fundo caso não integralize o montante equivalente à sua participação nos termos da respectiva chamada de capital;

n. Direito de Preferência: será garantido aos Cotistas do Fundo o direito de preferência na subscrição e integralização das Cotas objeto da emissão, na forma do Regulamento;

o. Direitos, Vantagens e Restrições: as Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, possuem a forma escritural e nominativa e terão as características que lhes são asseguradas no Regulamento;

p. Índice Referencial: não há;

q. Meta de Valorização: não há;

r. Amortização: as Cotas serão amortizadas nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

s. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO